



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.144/89 LEI Nº 1.144/89
AS FLS 116 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989.
LIVRO N. 20

EM, 19 / 12 / 1989

Moisés do Amparo Pereira
FUNÇÃOÁRIO

CONCEDE ABONO EMERGENCIAL e determina
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
DOS ÍNDIOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica concedido aos servidores munic-
pais um Abono Emergencial de 70% (Setenta por cento) incidente sobre
o vencimento e/ou salário base do mês de dezembro de 1989.

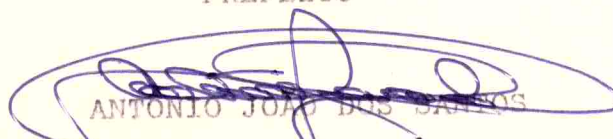
Art. 2º - O Abono a que se refere o artigo ante-
rior será incorporado ao vencimento e/ou salário base, a partir de 1º
de janeiro de 1990, ficando revogados os 50% (Cinquenta por cento)
concedidos anteriormente e constante do artigo 1º, da Lei Municipal
Nº 1.130/89, de 29 de novembro de 1989.

Art. 3º - As vantagens financeiras desta Lei
são extensivas aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Sampaio Luz, em Palmeira dos Índios, 19 de dezembro
de 1989.


GILENO COSTA SAMPAIO
PREFEITO


ANTONIO JOÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: GILENO COSTA SAMPAIO